



# CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa - MG

**CONVÊNIO Nº 05/2024**

***TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DE VIÇOSA E A FUNDAÇÃO  
ASSISTENCIAL VIÇOSENSE – FAV E HOSPITAL  
SÃO JOÃO BATISTA, NA FORMA ABAIXO:***

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA**, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrito no CNPJ/MF 02.326.365/0001-36, com endereço à Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa, MG, 36570-000, neste ato representado pela Secretária Executiva do CONSÓRCIO, ANDRÉA LOPES DA SILVA GONÇALVES, CPF 040.676.926-50, no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do CONSÓRCIO, Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Araponga, Sr. LUÍZ HENRIQUE MACEDO, portador de CPF 077.267.376-46, denominado de agora em diante CISMIV e de outro lado o **FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL VIÇOSENSE**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 17.989.187/0001-09, CNES 2099438, com sede na Rua dos Passos, 1000, Nova Era, Viçosa – MG, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. JOAQUIM ANDRADE NETO, inscrito no CPF 232.146.946-34, doravante denominado **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO consoante como as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: NORMAS APLICÁVEIS**

Rege o presente instrumento o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200; a Lei Orgânica, em especial os seus artigos 254 e seguintes; as Leis 8.080/90 e 8.142/90; Portaria GM/MS nº 1.044, de 01/6/2004; Portaria GM/MS nº 1.721, de 21/9/2005; Portaria SAS/MS nº 635, de 10/11/2005; Portaria SAS/MS nº 284, de 19/4/2006; Portaria GM/MS nº 1.559, de 01/8/2008; Portaria GM/MS nº 1.034, de 05/05/2010; Portaria GM/MS nº 3.114, de 07/10/2010; Portaria GM/MS 2567/2016 Lei Federal nº 14.133/2021 com as alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, cujas disposições se dão por integrantes deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a participação complementar dos municípios consorciados para prestação de serviços hospitalares de urgência e emergência prestados no âmbito da microrregião de saúde de Viçosa, envolvendo consultas, atendimentos e demais procedimentos classificados como atendimentos da rede de urgência e emergência hospitalar visando a adequação das políticas públicas municipais, propiciando o fortalecimento e a ampliação da oferta dos serviços de emergência e urgência, nas dependências da Fundação Assistencial Viçosense Hospital São João Batista, conforme autorizado pelo art. 1º, VIII c/c o art. 3º, §2º, inciso I da Portaria MS/GM 2567/2016.

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

[www.cismiv.mg.gov.br](http://www.cismiv.mg.gov.br)

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CÂNDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL  
DO ANTA - TEIXEIRAS - VIÇOSA

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉA LOPES DA SILVA GONÇALVES e JOAQUIM ANDRADE NETO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cismiv.1doc.com.br/verificacao/90AB-42995-9B01-9A6D> e informe o código 50372-42935-42924-9366D





# CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa - MG

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I – o atendimento será realizado nas dependências da Fundação Assistencial Viçosense Hospital São João Batista no setor de Pronto Atendimento e Centro Cirúrgico;

II – gratuidade para os usuários das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;

III – a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

IV – atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

V – observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VI – estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio/contrato;

## **CLÁUSULA QUARTA: DOS ENCARGOS COMUNS ESPECÍFICOS**

São encargos dos partícipes:

### **I – DO HOSPITAL:**

a) O HOSPITAL deverá manter os plantões 24 horas por dia, sete dias da semana, incluindo finais de semana e feriados. Devendo ao Hospital a obrigação de se responsabilizar pelos danos causados por falta de plantonista e, explicar-se formalmente em casos de não atendimento por falta de profissional;

b) Cumprir todas as metas e condições especificadas neste convênio, da Portaria GM/MS nº 635, de 10 de novembro de 2005 e das demais normas expedidas pelo Ministério da Saúde aplicáveis ao objeto do convênio, indicadas na cláusula primeira deste instrumento.

c) A organização dos plantões (escala) fica a cargo do Diretor Técnico do Hospital São João Batista.

d) Encaminhar para o CISMIV os relatórios mensais, incluindo todas as informações necessárias para identificação do paciente por município. Após aprovação dos relatórios, o CISMIV solicitará ao Hospital que emita a nota fiscal referente aos relatórios aprovados.

### **II – DO CISMIV:**

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

[www.cismiv.mg.gov.br](http://www.cismiv.mg.gov.br)

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CÂNDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA - TEIXEIRAS - VIÇOSA



# CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa - MG

- a) Transferir os recursos previstos neste convênio ao HOSPITAL, conforme Cláusula Sexta deste termo, mediante a cláusula quarta, I, “d” deste Convênio.
- b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços conveniados, que será atestado pelo(a) secretário(a) de saúde de cada município que utilizará do serviço sendo eles: Araponga, Cajuri, Canaã, Paula Cândido, Pedra do Anta, Porto Firme, São Miguel do Anta e Teixeiras.
- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde: e,
- d) Analisar, através do(a) secretário(a) de saúde de cada município que utilizará do serviço, os relatórios elaborados pelo HOSPITAL, comparando com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- e) Realizar o pagamento em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal.

## **CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Estima-se que serão cerca de 82 (oitenta e dois) atendimentos mensais, á um valor de R\$83,33 (oitenta e três reais e trinta e tres centavos) por paciente comprovado atendimento. Sendo assim, o valor total estimado do convênio será de R\$81.996,72 (oitenta e um mil novecentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos) , sendo estimado o valor mensal de cerca de R\$6.833,06 (seis mil oitocentos e trinta e três reais e seis centavos) compreendidos entre 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

O pagamento do CISMIV para com o Hospital São João Batista será efetuado mediante aprovação de relatório por demanda de atendimento pós-faturado, disponibilizado pelo Hospital contentando informações necessárias como data do atendimento, nome e município do paciente atendido. Após aprovação dos relatórios, o CISMIV solicitará que o Hospital emita a nota fiscal para pagamento.

§1º: Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre o gestor e o hospital, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Especialidades Médicas – Rateio Variável

01.01.01.10.302.0002.2006.3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica FONTE 1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados de Imposto

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE**

O convênio será fiscalizado através dos secretários de saúde de cada município que utilizará do serviço, apreciando os relatórios elaborados pelo HOSPITAL, comparando com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

[www.cismiv.mg.gov.br](http://www.cismiv.mg.gov.br)

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CÂNDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA - TEIXEIRAS - VIÇOSA



# CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa - MG

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES**

O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

## **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo CISMIV quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo CISMIV;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelo órgão competente ou do Ministério da Saúde;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Conselho de Secretários bem como os prefeitos deverão manifestar-se sobre a rescisão deste convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

Os convenientes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DENÚNCIA**

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 30 dias para o seu encerramento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS**

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho de Secretários de Saúde.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

O CISMIV providenciará a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e na forma da legislação estadual.

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

[www.cismiv.mg.gov.br](http://www.cismiv.mg.gov.br)

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CÂNDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA - TEIXEIRAS - VIÇOSA



# CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa - MG

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

O presente convênio vigorará no intervalo compreendido entre 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação do presente convênio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho de Secretários de Saúde.

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Viçosa, 19 de dezembro de 2023.

---

Sra. Andréa Lopes da Silva Gonçalves  
Secretária Executiva - por delegação

---

Sr. Joaquim Andrade Neto  
Presidente da Fundação Assistencial Viçosense  
Hospital São João Batista

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

[www.cismiv.mg.gov.br](http://www.cismiv.mg.gov.br)

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CÂNDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL  
DO ANTA - TEIXEIRAS - VIÇOSA

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉA LOPES DA SILVA GONÇALVES e JOAQUIM ANDRADE NETO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cismiv.1doc.com.br/verificacao/90AB-4295-9B01-9A6D>





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 96AB-0495-99D4-356D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRÉA LOPES DA SILVA GONÇALVES (CPF 040.XXX.XXX-50) em 19/12/2023 14:12:56 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DIRSON GOMES MOREIRA (CPF 109.XXX.XXX-02) em 19/12/2023 14:54:29 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cismiv.1doc.com.br/verificacao/96AB-0495-99D4-356D>





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5037-4E6F-4B21-9A62

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL VIÇONSENSE - HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA (CNPJ

179.XXX.XXX-00109) em 28/12/2023 16:13:48 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOAQUIM ANDRADE NETO (CPF 232.XXX.XXX-34) em 28/12/2023 16:45:43 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cismiv.1doc.com.br/verificacao/5037-4E6F-4B21-9A62>